
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Dr. João		

Fica modificado o artigo 78 do projeto de lei n.º 580/2019, Mensagem nº 100/2019, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 78 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, inclusive de restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.”

## JUSTIFICATIVA

Mato Grosso foi em 2018 o terceiro Estado brasileiro com o maior volume de restos a pagar a fornecedores e prestadores de serviço.

A informação consta no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), elaborado pelo Tesouro Nacional, relativo ao terceiro quadrimestre do ano passado.

Conforme o relatório, no final do ano passado, chegavam a 28% da Receita Corrente Líquida do Estado os restos a pagar liquidados e não pagos e empenhados e não liquidados.

O que ficou bem claro é que precisamos acompanhar maior rigor a questão de restos a pagar.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Junho de 2019

**Dr. João**  
Deputado Estadual